

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MM.
VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, FALENCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE -
RS**

**Ref. Processo no. 5032569-09.2020.8.21.0001
Falência**

GUARDA & STEIGLEDER ADVOGADOS administradora judicial da **MASSA FALIDA DE N.M GUALDI TRANSPORTES EIRELLI** vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

**1 – DA TRANSFERENCIAS DOS VALORES – PROCESSO FISICO
PARA ELETRONICO**

Este administrador manteve contato com a instituição financeira e obteve a informação de que os valores pertencentes a falida fora transferidos a conta judicial vinculado a este processo eletrônico, fato este comprovado no evento 17.

Os valores vinculados estão depositados na conta judicial no. 0621.542929.8.17 e atualmente possuem como saldo a quantia de R\$ 173.584,60 (Cento e setenta e três mil quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos).

2 – DO PROCESSO DIGITAL

Excelência, como de praxe este signatário ao obter a autorização legal que permite a conversão dos feitos digitais, apresenta um breve

sumário do processo físico visando assim facilitar a todos o acesso e identificação das peças digitalizadas.

Ocorre que, sem identificar a causa, observou que quando da distribuição da demanda alguns arquivos relativos ao feito não sofreram o devido upload.

Assim, ao elaborar o sumário citado, percebeu a ausências de peças do processo físico, em específico os relativos as peças dos volumes 2 e 3.

Dessa maneira, buscando dar ciência a todos do equívoco ocorrido, acosta as peças digitalizadas faltantes pedindo escusas por seu erro, se de fato a falha foi sua, já que o upload das peças faltantes constava como pendente no sistema do advogado.

Assim, pleiteia a concessão do prazo de 5 dias para apresentação do sumario completo nos termos do já exposto.

3 - DA RETOMADA DO ANDAMENTO DO PRESENTE FEITO - PROVIDENCIAS A SEREM TOMADAS

A pandemia do COVID-19 aliado ao fato de que o presente feito, originalmente, fora distribuído por meio físico impediu a regular tramitação da presente demanda face as vedações de operação de atividades por parte do poder executivo.

Com isso a demanda está praticamente há 4 meses sem tramitação.

3.1 - PAGAMENTO DOS CREDORES - APURAÇÃO CUSTAS E HONORARIOS

Em relação ao feito, o Quadro Geral de Credores consolidado foi publicado no diário Oficial do Último dia 20-01-2020.

Mesmo se contado o período de suspensão dos prazos ocasionados pela pandemia, temos que o prazo para impugnações ao mesmo está encerrado, razão pelo qual compreende que o feito está apto a ter o início do pagamento de seus credores.

Não há nos autos ainda o cálculo das custas, bem como dos honorários desse administrador até o momento.

Trata-se de situação específica que antevê o pagamento dos credores trabalhistas.

Por esta razão, necessária a intimação da contadoria para que apure eventuais custas devidas neste feito e no processo físico, de número 0121238-31.2017.8.21.0001.

Por outro lado, também se faz necessário o arbitramento dos honorários desse administrador, com vistas a apuração do quanto devido visando o futuro pagamento.

3.2 – LAUDO PERICIAL – ELABORAÇÃO

Na presente demanda, tendo em vistas a existência de diversos caminhões dispersos em vários locais pela região metropolitana, inicialmente se deu preferência pela alienação dos veículos tendo em vista a possibilidade de perecimento do mesmo.

Todavia, ultrapassada tal etapa necessário que o feito falimentar tenha sua condução regular visando assim seu futuro encerramento.

Com isso se faz necessário que o Sr. Perito contábil nomeado, **EVERTON RENI POSSAMAI DA SILVA**, apresente o laudo de sua competência.

Para tanto, deve a falida ser intimada a colocar a disposição do mesmo todos os livros contábeis obrigatórios para que o mesmo realize o laudo de sua alçada, nos termos do artigo 186, parágrafo único da LREF.

Em suma eram estes os requerimentos pendentes e vinculados ainda ao processo físico.

Diante do exposto requer:

- a) a concessão do prazo de 5 dias para apresentação do sumário completo nos termos do já exposto do item 2;
- b) a intimação da contadoria do fórum para apuração das custas devidas neste feito bem como nos autos físicos no. 0121238-31.2017.8.21.0001, conforme exposto no item 3.1;
- c) Arbitramento dos honorários deste administrador judicial, conforme exposto no item 3.2;
- d) Intimação da falida para que coloque a disposição do mesmo todos os livros contábeis obrigatórios para que o perito realize o laudo de sua alçada, nos termos do artigo 186, parágrafo único da LREF, sendo este intimado em ato posterior para iniciar os trabalhos;

Termos em que,
Pede deferimento.
Porto Alegre, 18 de junho de 2020.

GUARDA & STEIGLEDER ADVOGADOS ASSOCIADOS
Administrador Judicial
LUIS HENRIQUE GUARDA
OAB/RS 49.914